

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PARECER TÉCNICO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE

Trata-se da análise técnica da proposta comercial apresentada no âmbito do Edital de Concorrência Eletrônica nº 025/2025-GOINFRA, referente à Contratação Sislog nº ([110005](#)) e ao Processo SEI nº ([202400005040529](#)). O objeto do certame é a Contratação de serviços de locação de máquinas e de veículos, com fornecimento de operadores, motoristas, manutenção e combustível, a serem disponibilizados para atendimento das demandas na região dos Kalungas.

No que se refere à análise da proposta comercial, verifica-se que a licitante **ATENDEU** aos requisitos estabelecidos no Edital ([158261](#)) e no Termo de Referência ([158035](#)). As inconformidades identificadas estão detalhadas a seguir:

VALOR GLOBAL	28.966.009,55
VALOR MÉDIO OFERTADO	23.461.937,03
DESCONTO (DESÁGIO)	19,00%

EMPRESA: CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A

NÚMERO SEI (PROPOSTA): SEI nº 74200403

QUADRO RESUMO

ITEM EDITAL	DESCRIÇÃO	VALIDAÇÃO	OBSERVAÇÕES

7.8.	Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme Art. 59, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.	-	A empresa classificada em segundo lugar apresentou a proposta detalhada em formato editável, contendo a devida composição do preço unitário, além da planilha orçamentária com a aplicação de deságio linear.
7.9.	As propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimativo, realizado pela Administração, serão consideradas inexequíveis, em observância ao Art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.	CONFORME	Verifica-se que o Preço Global da Proposta está em conformidade quanto ao requisito de exequibilidade previsto nesse item, uma vez o percentual calculado (Valor Global da Proposta ÷ Orçamento Referencial) é de 81,00%, ou seja, superior ao limite
7.10.	Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observados os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global definidos pela GOINFRA, conforme as especificidades do mercado correspondente, em concordância com o Art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como atendimento ao Decreto Estadual nº 9.900/2021.	-	-
7.11.	Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação aos preços apresentados. Junto da proposta deverão ser anexados, no ato licitatório, os documentos de comprovação de sua exequibilidade, por meio da demonstração analítica das quantidades, composições e preços unitários, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes elementos comprobatórios: a. Verificação de Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho ou Leis vigentes. b. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho. c. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares. d. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas. e. Verificação de outros contratos vigentes que o proponente mantenha com a Administração. f. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: lojas de suprimentos, distribuidores e fabricantes, datado e assinado. g. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente, não superior a 06 meses da sua emissão. h. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa. i. Estudos setoriais analíticos, com rastreabilidade dos dados obtidos. j. Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual, Municipal ou Agências Reguladoras. k. Outras formas de obtenção de preço estimado, conforme trazido pelo Decreto Estadual nº 9.900/2021.	-	-

7.12.	Caso o preço ofertado pela licitante para cada máquina/equipamento/veículo de sua proposta apresente-se com potencial de inexecutabilidade, a licitante será notificada para apresentar justificativa substanciada do desconto e a respectiva documentação comprobatória, sob pena de desclassificação do processo licitatório por não ter sua executabilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme Art. 59, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.	-	-
7.13.	Serão consideradas propostas com potencial de inexecutabilidade aquelas que: a. Adotarem valores de aquisição de equipamentos menores que os valores residuais, limitados estes a 90% (noventa por cento) dos valores estimados da aquisição após o decurso do tempo de depreciação contábil. b. A disponibilidade do(s) equipamento(s) poderá ser demonstrada através de documento idôneo comprobatório de sua propriedade ou por meio de proposta de locação com compromisso de disponibilização do(s) equipamento(s) pela locadora, ressalvada a possibilidade de exigência de eventuais comprovações adicionais que se julgarem necessárias; c. Apresentarem nas composições de preços unitários qualquer valor referente a locação e mão-de-obra menor que o estabelecido pelos respectivos sindicatos, conselhos ou em convenções coletivas; d. Considerarem em suas composições de preços qualquer coeficiente, preço, taxa ou quantidades incompatíveis com a perfeita realização do fornecimento do objeto.	-	-
7.14.	Poderá ser solicitada a demonstração de executabilidade de qualquer item, insumo, mão-de-obra, equipamento, taxas, consumos, produtividades, serviços, licenças, BDI, encargos sociais ou qualquer componente relativo à formação de preço de fornecimento das máquinas e equipamentos.	-	-
7.15.	A verificação da conformidade das propostas será realizada, primeiramente, em relação à proposta mais bem classificada, conforme Art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.	-	-
7.16.	Durante a diligência para comprovação da executabilidade, serão avaliados os custos unitários relacionados aos itens/serviços listados na Planilha Orçamentária. Caso seja(m) considerado(s) inexecutável(eis), a licitante deverá demonstrar e comprovar, de forma analítica, todas as composições relativas ao(s) desconto(s) oferecido(s) para o(s) item(s) indicado(s).	-	-
7.17.	Os índices de consumo, equipamentos, mão de obra, custos e preços unitários adotados deverão ser justificados e demonstradas as suas factibilidades na proposta, em conformidade com Art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A justificativa dos valores adotados nos itens	-	-

	notificados deverá ter plena observância aos critérios de precificação estabelecidos no Decreto Estadual nº 9.900/2021.		
7.18.	Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação desta.	-	-
7.19.	Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.	-	-
7.20.	Será considerada manifestadamente inexequível a proposta de preço que apresente nos custos de mão-de-obra valores inferiores às convenções coletivas profissionais do local ou região de abrangência do objeto e, na ausência dessas, ao salário mínimo profissional no Brasil.	-	-
7.21.	Será considerada manifestadamente inexequível a proposta de preço que apresente, no BDI, alíquotas dos percentuais afetos a tributos PIS, COFINS e ISS inferiores às fixadas pela legislação tributárias vigente.	-	-
7.22.	Para efeito de averiguação da exequibilidade da proposta que necessite de apresentação de cotação do fornecedor de materiais, a licitante deverá apresentar uma cotação formal, não superior à noventa dias, contendo o valor unitário do material, a unidade de medida e a localização do fornecedor.	-	-
7.23.	Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.	-	-

Informa-se que, após a análise técnica das planilhas apresentadas pela licitante, não foram constatados indícios de inexigibilidade de competição nem indícios de sobrepreço nos quantitativos e valores propostos.

Ressalta-se, contudo, que foi identificada uma divergência no valor total entre a planilha de exequibilidade e a planilha com aplicação de desconto linear, em função do truncar dos preços unitários para duas casas decimais. Conforme informado por meio do documento (SISLOG nº [181208](#)), há concordância integral, por parte da empresa, com os valores a menor apresentados na planilha linear.

A diferença apurada, no valor de R\$ 530,71, não impacta o percentual de desconto ofertado (19,00%) e deverá ser submetida à apreciação da Gerência de Licitações para validação e adoção das medidas administrativas que se julgarem pertinentes.

Atenciosamente,

FLANCENRAINE ALMEIDA SILVA

Gerente de Melhoramentos Rodoviários

GOIANIA, aos 09 dias do mês de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **FLANCENRAINE ALMEIDA SILVA**, **Gerente**, em 09/05/2025, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **74214483** e o código CRC **DF0B9184**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005040529



SEI 74214483